



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4cb3fe99-11c1-4395-9494-da286050f9ae

ITEM – 44

Cópias dos Termos de Parcelamento de Débitos relativos ao RGPS e RPPS vigentes no exercício.

Resolução TC nº 190, de 14 de dezembro de 2022



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00557/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validadoc.seam> Código do documento: 4cb3fe99-1e1-4395-9494-d428605019ae

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Escada/PE CNPJ: 11.294.303/0001-80
Endereço: AV DR ANTONIO DE CASTRO
Bairro: JAGUARIBE CEP: 55500-000
Telefone: (081) 3534-1046 Fax:
E-mail: sjlins@uol.com.br
Representante legal: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
CPF: 213.678.504-44
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: sjlins@uol.com.br Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ESCADA CNPJ: 06.152.328/0001-00
Endereço: RUA JOAO MANOEL PNTUAR 166
Bairro: CENTRO CEP: 55500-000
Telefone: (081) 3534-1168 Fax: (081) 3534-1168
E-mail: gerencia@escadaprevi.com.br
Representante legal: MARIA LUCIA DA SILVA
CPF: 077.569.414-20
Cargo: Gestor Complemento:
E-mail: gerencia@escadaprevi.com.br Data início da gestão: 19/04/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2493/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ESCADA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Escada da quantia de R\$ 7.133.621,16 (sete milhões e cento e trinta e três mil e seiscentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Escada confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.133.621,16 (sete milhões e cento e trinta e três mil e seiscentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 118.893,69 (cento e dezoito mil e oitocentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 118.893,69 (cento e dezoito mil e oitocentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), vencerá em 30/04/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 2493/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00557/2018)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Escada - PE / 02/04/2018

Prefeitura Municipal de Escada
LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA


INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ESCADA
MARIA LUCIA DA SILVA

Testemunhas:


JOSELIO DA SILVA PACHECO
ASSISTENTE FINANCEIRO
CPF: 087.289.154-29
RG: 7250325


ELISETE CAVALCANTI DE OLIVEIRA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 194.063.554-34
RG: 1389118

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Assinatura: https://stc.cce.pc.gov.br/epv/validador/assinatura/assinatura?codigo_documento=4cb3fe99-11c1-4395-9494-da28605019ae



DECLARAÇÃO

LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00557/2018, firmado entre o/a Escada e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ESCADA em 02/04/2018, publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Escada, ____/____/____

LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://etc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4cb3fe99-11c1-4395-9494-da28605019ae

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00557/2018	Data	02/04/2018
Valor consolidado	7.133.621,16	Valor da prestação inicial	118.893,69
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/04/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Escada/PE	CNPJ	11.294.303/0001-80
Representante Legal	LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA	CPF	213.678.504-44
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	11207-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ESCADA	CNPJ	06.152.328/0001-00
Representante Legal	MARIA LUCIA DA SILVA	CPF	077.569.414-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	14618-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Escada/PE - 02/04/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Luiz Maunco C de Sousa Gerente de Serviços UN Mat. 6548699-4

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: 4c63e99-101-4305-9401-41280050194e



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.de-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4cb5fe9b-11c1-4895-9494-da28605079ae

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.294.303/0001-80

Número do acordo: 00557/2018

Data de consolidação do Termo: 02/04/2018

Ente: Prefeitura Municipal de Escada / PE

Data de assinatura do Termo: 02/04/2018

Título: PATRONAL REFERENTE AO ANO DE 2017

Data de vencimento da 1ª: 30/04/2018

Lei autorizativa do parcelamento: 2493/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 04/2017 Final: 12/2017

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 6.640.649,82

Diferença apurada atualizada: 7.133.621,16

Valor da parcela na data de consolidação: 118.893,69

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: 4c68fe99-11e1-4395-9494-da2860509ae

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	244.045,53	0,14	2,54	6.198,76	5,50	13.763,44	4.880,91	268.888,64
05/2017	1.054.808,70	0,31	2,22	23.416,75	5,00	53.911,27	21.096,17	1.153.232,89
06/2017	1.153.756,34	-0,23	2,46	28.382,41	4,50	53.196,24	23.075,13	1.258.410,12
07/2017	1.191.407,41	0,24	2,21	26.330,10	4,00	48.709,50	23.828,15	1.290.275,16
08/2017	124.039,38	0,19	2,02	2.505,60	3,50	4.429,07	2.480,79	133.454,84
09/2017	555.078,62	0,16	1,85	10.268,95	3,00	16.960,43	11.101,57	593.409,57
10/2017	774.832,40	0,42	1,43	11.080,10	2,50	19.647,81	15.496,65	821.056,96
11/2017	762.042,62	0,28	1,14	8.687,29	2,00	15.414,60	15.240,85	801.385,36
12/2017	780.638,82	0,44	0,70	5.464,47	1,50	11.791,55	15.612,78	813.507,62
TOTAL:	6.640.649,82			122.334,43		237.823,91	132.813,00	7.133.621,16




Página 2 de 3



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validarDoc.seam> Código do documento: 4c63fe99-11c1-4395-9494-da2860509ae

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Escada / PE - 11.294.303/0001-80
Representante Legal: 213.678.504-44 - LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Data: 19/04/2018

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ESCADA - 06.152.328/0001-00
Representante Legal: 077.569.414-20 - MARIA LUCIA DA SILVA

Data: 19/04/2018

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Joelias da Silva Pacheco
Nome: JOSELIO DA SILVA PACHECO
Cargo: ASSISTENTE FINANCEIRO
CPF: 087.289.154-29

Elisete Cavalcanti de Oliveira
Nome: ELISETE CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 194.063.554-34

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00586/2021)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Escada/PE
Endereço: Av Dr. Antônio Castro
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3534-1168
E-mail: pmeescada@bol.com.br
Representante Maria José Fidelis Moura Gouveia
CPF: 509.326.754-68
Cargo: Prefeito
E-mail: pmeescada@bol.com.br

CNPJ: 11.294.303/0001-80
CEP: 55500-000
Fax:

Complemento:
Data início da 02/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Escada
Endereço: Rua João Manoel Pontal
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3534-1168
E-mail: escadaprevirpps@gmail.com
Representante TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS
CPF: 661.164.654-04
Cargo: Gerente
E-mail: pina.francisca.teresa40@gmail.com

CNPJ: 06.152.328/0001-00
CEP: 55500-000
Fax: (081) 3534-1168

Complemento:
Data início da 04/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei mun. n° 2546/2021 de 30 de março de 2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Município de Escada é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Escada da quantia de R\$ 3.751.648,05 (três milhões e setecentos e cinquenta e um mil e seiscentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2018 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Escada confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.751.648,05 (três milhões e setecentos e cinquenta e um mil e seiscentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 62.527,47 (sessenta e dois mil e quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 62.527,47 (sessenta e dois mil e quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 30/04/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei mun. n° 2546/2021 de 30 de março de 2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.aspx?DocId=4653f699-11c1-4395-9409-6128605009ae>

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00586/2021)**



responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Escada - PE / 12/04/2021

Prefeitura Municipal de Escada
Maria José Fidelis Moura Gouveia

Instituto de Previdência do Município de Escada
TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS

Testemunhas

JOSELIO DA SILVA PACHECO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA
CPF: 087.289.154-29
RG: 7250325

MIRITÂNIA MENDES MAGALHÃES SILVA
ASSISTENTE FINANCEIRA
CPF: 330.024.364-53
RG: 205859

Documento Assinado Digitalmente por MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesso em: https://eate.ce.gov.br/validador/validador.do?sigla=4cb31e99-11c1-4395-9494-da286050f9ae

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00586/2021)**



DECLARAÇÃO

Maria José Fidelis Moura Gouveia, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciários nº 00586/2021, firmado entre o/a Escada e o Instituto de Previdência do Município de Escada em 12/04/2021, foi publicado em 13/04/2021 no

mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de _____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Escada, 13, 04, 2021


Maria José Fidelis Moura Gouveia
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 4c63fe99-11e1-4395-9494-da286050f9ae

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00586/2021	Data	15/02/2021
Valor consolidado	3.751.648,05	Valor da prestação inicial	62.527,47
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/04/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	Escada/PE	CNPJ	11.294.303/0001-80
Representante Legal	Maria José Fidelis Moura Gouveia	CPF	509.326.754-68
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	11207-0

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de Escada	CNPJ	06.152.328/0001-00
Representante Legal	TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS	CPF	661.164.654-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	14618-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Escada/PE - 12/04/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Maria José Fidelis Moura Gouveia PREFEITA
UNIDADE GESTORA	 Teresa Francisca Pina dos Santos Gerente de Portaria Nº 03/2021
BANCO DO BRASIL (*)	 Irley Ferreira de Oliveira Ger. Geral UN Matr. 4.424.858-X

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
 Acesso em: https://etc.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento: 4653199-15143929494-0128605079ae

PROPOSTA DE CONTRATO DE PRECATORIO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE EMENDA DE LEI DE ORÇAMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4cb3f6e9-11e1-4395-97d4-0228606949ae

DEVEDOR

Endereço: Avenida...
Endereço: AV. DR. ANTONIO DE CASTRO
Cidade: JAGUARIBE
Telefone: (51) 3084-1000
E-mail: gouveia@com.br
Representante legal: ILBERTO DUARTE SOUTO PEREIRA DA SILVA
CPF: 21367150-44
Cargo: Fiscal
E-mail: rj@viva.com.br
CNPJ: 11.224.332/0001-89
CEP: 57020-000
Fax:
Complementos:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Endereço: Rua...
Endereço: RUA DAS VANDERLINDAS 100
Cidade: CENIPÓ
Telefone: (51) 3084-1000
E-mail: gouveia@com.br
Representante legal: MARIA ELIZABETH DA SILVA
CPF: 077.159-14-20
Cargo: Gerente
E-mail: gouveia@com.br
CNPJ: 08.762.824/0001-00
CEP: 57020-000
Fax: (51) 3524-1422
Complementos:
Data início da gestão: 18/01/2017

A presente administração declara firmemente perante o Tercerido o acordo de pagamento a ser realizado de acordo com o disposto no art. 20 da Lei nº 11.224/2017 e o disposto no art. 17, inciso II, da Lei nº 11.224/2017.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O DEVEDOR obriga-se a pagar ao CREDOR o valor devido em parcelas mensais de R\$ 15.159,00 (quinze mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a ser pago até o dia 15 de cada mês, a partir de 15/01/2017, até o dia 15 de dezembro de 2017, com juros de mora de 10% ao mês, calculados em base decrescente sobre o valor em atraso, e multa moratória de 20% sobre o valor em atraso, incidindo desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, e acrescido de custas legais.

Pela presente declaração da Municipalidade de Jaguaribe, o DEVEDOR reconhece a dívida e compromete-se a quitá-la no prazo e de acordo com o disposto no art. 17, inciso II, da Lei nº 11.224/2017.

O DEVEDOR obriga-se a pagar ao CREDOR o valor devido em parcelas mensais de R\$ 15.159,00 (quinze mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a ser pago até o dia 15 de cada mês, a partir de 15/01/2017, até o dia 15 de dezembro de 2017, com juros de mora de 10% ao mês, calculados em base decrescente sobre o valor em atraso, e multa moratória de 20% sobre o valor em atraso, incidindo desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, e acrescido de custas legais.

VALOR DE PAGAMENTO

O valor de R\$ 15.159,00 (quinze mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a ser pago até o dia 15 de cada mês, a partir de 15/01/2017, até o dia 15 de dezembro de 2017, com juros de mora de 10% ao mês, calculados em base decrescente sobre o valor em atraso, e multa moratória de 20% sobre o valor em atraso, incidindo desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, e acrescido de custas legais.

O valor de R\$ 15.159,00 (quinze mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a ser pago até o dia 15 de cada mês, a partir de 15/01/2017, até o dia 15 de dezembro de 2017, com juros de mora de 10% ao mês, calculados em base decrescente sobre o valor em atraso, e multa moratória de 20% sobre o valor em atraso, incidindo desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, e acrescido de custas legais.

O DEVEDOR se obriga, também, a pagar ao CREDOR o valor devido em parcelas mensais de R\$ 15.159,00 (quinze mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a ser pago até o dia 15 de cada mês, a partir de 15/01/2017, até o dia 15 de dezembro de 2017, com juros de mora de 10% ao mês, calculados em base decrescente sobre o valor em atraso, e multa moratória de 20% sobre o valor em atraso, incidindo desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, e acrescido de custas legais.

A cidade de Jaguaribe declara sob o compromisso de honra, a validade e a veracidade das informações prestadas pelo DEVEDOR, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 17, inciso II, da Lei nº 11.224/2017.

Pela presente declaração da Municipalidade de Jaguaribe, o DEVEDOR reconhece a dívida e compromete-se a quitá-la no prazo e de acordo com o disposto no art. 17, inciso II, da Lei nº 11.224/2017.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor de R\$ 15.159,00 (quinze mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a ser pago até o dia 15 de cada mês, a partir de 15/01/2017, até o dia 15 de dezembro de 2017, com juros de mora de 10% ao mês, calculados em base decrescente sobre o valor em atraso, e multa moratória de 20% sobre o valor em atraso, incidindo desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, e acrescido de custas legais.

O valor de R\$ 15.159,00 (quinze mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a ser pago até o dia 15 de cada mês, a partir de 15/01/2017, até o dia 15 de dezembro de 2017, com juros de mora de 10% ao mês, calculados em base decrescente sobre o valor em atraso, e multa moratória de 20% sobre o valor em atraso, incidindo desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, e acrescido de custas legais.

Handwritten signature and stamp
Página 1

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONCESSÃO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO (ACORDO CAZFREV Nº 000207/10)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
CPF: 395.9494-d42860509ae
e-mail: https://eccc.tcepe.gov.br/validador.aspx?seamCodigoDocumento: 4cb3fe99-11e1-11e1-395-9494-d42860509ae

Por este acordo, em face do ajuste no pagamento na totalidade das parcelas, sob o número 000207/10, de seu parcelamento, no Município de São José do Rio Preto, em face do débito previdenciário de natureza previdenciária, em face do pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em face do débito previdenciário de natureza previdenciária, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com a primeira parcela a ser paga em 12/05/2010, e as demais parcelas a serem pagas em 12/05/2010, 12/06/2010, 12/07/2010, 12/08/2010, 12/09/2010, 12/10/2010, 12/11/2010, 12/12/2010, 12/01/2011, 12/02/2011, 12/03/2011 e 12/04/2011, com a incidência de juros de mora de 0,50% ao mês, e multa de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas em caso de inadimplência no pagamento de qualquer uma das parcelas.

Cláusula Segunda - DA VINCULAÇÃO DO PIS:

O DEVEDOR optou em manter a sua vinculação com o Município de São José do Rio Preto, para o pagamento de parcelas de seu débito previdenciário, em face do pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em face do débito previdenciário de natureza previdenciária, em face do pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em face do débito previdenciário de natureza previdenciária, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com a primeira parcela a ser paga em 12/05/2010, e as demais parcelas a serem pagas em 12/05/2010, 12/06/2010, 12/07/2010, 12/08/2010, 12/09/2010, 12/10/2010, 12/11/2010, 12/12/2010, 12/01/2011, 12/02/2011, 12/03/2011 e 12/04/2011, com a incidência de juros de mora de 0,50% ao mês, e multa de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas em caso de inadimplência no pagamento de qualquer uma das parcelas.

Cláusula Terceira - DO PIS:

Constituem partes integrantes deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial, os seguintes documentos: o que estiver em vigor no ato da assinatura deste termo de acordo de parcelamento, em face do pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em face do débito previdenciário de natureza previdenciária, em face do pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em face do débito previdenciário de natureza previdenciária, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com a primeira parcela a ser paga em 12/05/2010, e as demais parcelas a serem pagas em 12/05/2010, 12/06/2010, 12/07/2010, 12/08/2010, 12/09/2010, 12/10/2010, 12/11/2010, 12/12/2010, 12/01/2011, 12/02/2011, 12/03/2011 e 12/04/2011, com a incidência de juros de mora de 0,50% ao mês, e multa de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas em caso de inadimplência no pagamento de qualquer uma das parcelas.

Cláusula Quarta - DA DATA DE VENCIMENTO:

A presente termo de acordo de parcelamento de DEVIDOR optou em manter a sua vinculação com o Município de São José do Rio Preto, para o pagamento de parcelas de seu débito previdenciário, em face do pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em face do débito previdenciário de natureza previdenciária, em face do pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em face do débito previdenciário de natureza previdenciária, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com a primeira parcela a ser paga em 12/05/2010, e as demais parcelas a serem pagas em 12/05/2010, 12/06/2010, 12/07/2010, 12/08/2010, 12/09/2010, 12/10/2010, 12/11/2010, 12/12/2010, 12/01/2011, 12/02/2011, 12/03/2011 e 12/04/2011, com a incidência de juros de mora de 0,50% ao mês, e multa de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas em caso de inadimplência no pagamento de qualquer uma das parcelas.

Cláusula Quinta - DA FORMA DE PAGAMENTO:

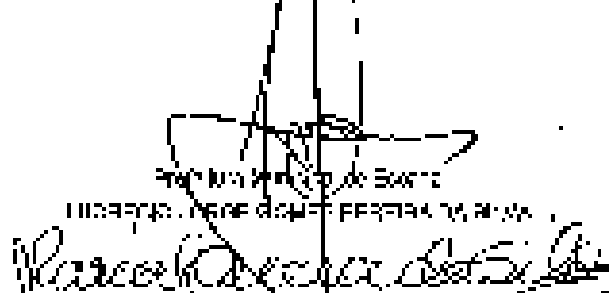
O presente termo de acordo de parcelamento de DEVIDOR optou em manter a sua vinculação com o Município de São José do Rio Preto, para o pagamento de parcelas de seu débito previdenciário, em face do pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em face do débito previdenciário de natureza previdenciária, em face do pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em face do débito previdenciário de natureza previdenciária, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com a primeira parcela a ser paga em 12/05/2010, e as demais parcelas a serem pagas em 12/05/2010, 12/06/2010, 12/07/2010, 12/08/2010, 12/09/2010, 12/10/2010, 12/11/2010, 12/12/2010, 12/01/2011, 12/02/2011, 12/03/2011 e 12/04/2011, com a incidência de juros de mora de 0,50% ao mês, e multa de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas em caso de inadimplência no pagamento de qualquer uma das parcelas.

Cláusula Sexta - DO FORTALECIMENTO:

Fica o DEVIDOR obrigado a pagar o valor das parcelas de seu débito previdenciário, em face do pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em face do débito previdenciário de natureza previdenciária, em face do pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em face do débito previdenciário de natureza previdenciária, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com a primeira parcela a ser paga em 12/05/2010, e as demais parcelas a serem pagas em 12/05/2010, 12/06/2010, 12/07/2010, 12/08/2010, 12/09/2010, 12/10/2010, 12/11/2010, 12/12/2010, 12/01/2011, 12/02/2011, 12/03/2011 e 12/04/2011, com a incidência de juros de mora de 0,50% ao mês, e multa de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas em caso de inadimplência no pagamento de qualquer uma das parcelas.

Fica o DEVIDOR obrigado a pagar o valor das parcelas de seu débito previdenciário, em face do pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em face do débito previdenciário de natureza previdenciária, em face do pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em face do débito previdenciário de natureza previdenciária, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com a primeira parcela a ser paga em 12/05/2010, e as demais parcelas a serem pagas em 12/05/2010, 12/06/2010, 12/07/2010, 12/08/2010, 12/09/2010, 12/10/2010, 12/11/2010, 12/12/2010, 12/01/2011, 12/02/2011, 12/03/2011 e 12/04/2011, com a incidência de juros de mora de 0,50% ao mês, e multa de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas em caso de inadimplência no pagamento de qualquer uma das parcelas.

Assinatura - PIS: 000207/10


 MARIA HELENA PEREIRA
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Técnicos:



JOSÉ DO PRADO
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
 CPF: 196.081.884-04
 RG: 1382118



MARIA HELENA PEREIRA
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
 CPF: 196.081.884-04
 RG: 1382118




DECLARAÇÃO

EU, JOSÉ JOSÉ GOMES FERREIRA GOUVEIA, inscrito no CPF nº 000.907.041-0, inscrito no RG nº 1.000.000, residente e domiciliado em _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, Estado de _____, venho declarar que sou titular do cargo de _____, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº de matrícula _____, inscrita no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em _____.

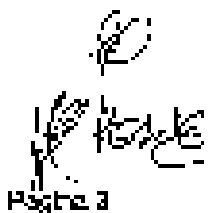
Assim, declaro que sou titular do cargo de _____, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº de matrícula _____, inscrita no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em _____.

Para sua utilização de validade, firma a presente.

Estado _____


JOSÉ JOSÉ GOMES FERREIRA GOUVEIA
Estado _____

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://ecec.tce-pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 4cb3fe99-11c1-4395-9494-da28605079ae


MOURA

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívidas Previdenciárias

Acesso CADPREV nº	003862015	Data:	02/04/2016
Valor consolidado	10.228.872,72	Valor da prestação inicial	75.518,25
Mínimo prestação	50:	Instrumento nº prestação	20142015
DEVEDOR			
Empresa beneficiária	Transoff	CNPJ	11.284.202/0001-01
Responsável legal	LUCRECIO JORGE SOARES FERREIRA DA SILVA	CPF	2.397.204-34
Banco para depósito	Banco do Brasil	Agência nº	1008-6
		Conta nº	11207-0
CREDEIR			
Unidade Gestora	UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FREIXEIRO	CNPJ	08.159.368/0001-00
Responsável legal	MARIA HELEN DA SILVA	CPF	577.565.414-20
Banco para depósito	Banco do Brasil	Agência nº	1008-6
		Conta nº	11213-0

- 1 - A presente autorização refere-se ao valor de acesso de seu respectivo município, na condição de credores de Unidade Gestora de seu respectivo FPM, perante a Companhia de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívidas Previdenciárias, inscrita no Banco do Brasil de cuja existência e validade na data desta autorização não se fez menção, bem como a distribuição nos respectivos Planos de Pagamento das Dívidas Previdenciárias - FPM em favor da empregadora;
- 1.1 - A presente autorização refere-se ao termo de prestação de parcelamento e não se trata de uma declaração;
- 1.2 - O valor das prestações e a data de vencimento são definidos no termo de prestação e não podem sofrer alterações;
- 2 - Esta autorização serve apenas para ser utilizada pelo Banco do Brasil e não pode ser usada para a cobrança de débitos com a Unidade Gestora em valores não pagos no seu vencimento, assim como em hipóteses de inadimplência, devendo a Unidade Gestora providenciar a cobrança de tais débitos com o Banco do Brasil de acordo com a legislação aplicável;
- 3.1 - Devem ser observados os prazos de vencimento do prestação do FPM de acordo com o Termo de Pagamento das Dívidas Previdenciárias - FPM em favor da empregadora;
- 3.2 - Será considerada em pagamento o depósito em nome de uma Unidade Gestora em nome de uma Unidade Gestora em nome de uma Unidade Gestora;
- 3.3 - Se o valor disponível na conta de "TÍTULO FUNDIÁRIO" da Unidade Gestora for suficiente para a cobertura de todas as prestações de valores devidas em nome da Unidade Gestora, a Unidade Gestora deverá providenciar a cobertura de tais prestações de valores devidos em nome da Unidade Gestora em nome da Unidade Gestora;
- 3.4 - O valor devido, inclusive para o mês em curso, será cobrado automaticamente em nome da Unidade Gestora em nome da Unidade Gestora, no dia de depósito do Banco do Brasil de acordo com o respectivo Plano de Pagamento das Dívidas Previdenciárias - FPM em favor da empregadora;
- 4 - O Banco do Brasil de acordo com a presente autorização não se responsabiliza por eventuais atrasos ou erros na prestação de serviços de pagamento em nome da Unidade Gestora em nome da Unidade Gestora em nome da Unidade Gestora;
- 4.1 - Esta autorização serve apenas para ser utilizada pelo Banco do Brasil e não pode ser usada para a cobrança de débitos com a Unidade Gestora em valores não pagos no seu vencimento, assim como em hipóteses de inadimplência, devendo a Unidade Gestora providenciar a cobrança de tais débitos com o Banco do Brasil de acordo com a legislação aplicável;

Doc. nº 37201/2016
ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	Maria Helena da Silva
BANCO DO BRASIL	

Luiz Augusto da Silva
Gerente de Crédito
Br. 003862015

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE BRIL SAOUIRA GOUVERNA
Acesso em: https://eccc.tcepe.gov.br/epj/validacao.aspx
Código de Verificação: 4eb3e991704439769191428695019ae7



Documento Assinado Digitalmente por: WAKI APONE FERREIS MOORA GOVERNADOR
Acesse em: <https://pccfcp.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do Documento: 4c03fe9-11c1-4495-9494-da286050f9ae

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.384.322/0001-40 Número do acordo: 11120-0111 Data de assinatura do Termo: 08/04/2016
Ente: Prefeitura Municipal de Moora - PE Data de assinatura do Termo: 08/04/2016
Título: REPARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Data de vencimento de 1ª: 10/04/2016
Lei ou Resolução de parcelamento: 1422/2011

2. RESUMO DA QUANTIA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Competência Inicial: 12/2013 Final: 12/2014 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença a receber: 10.425.977,00 Diferença a pagar atualizada: 21.872.000,00 Valor pago atualizado: 8.650.227,00
Valor de parcelas a pagar atualizado (parcelas) 10.215,00 Valor total reparcelado: 10.215,00

Critérios de atualização para consolidação de dívidas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros:	Simples	Unidade:	100%
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	----------	------

Critérios de atualização das parcelas a pagar:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros:	Simples
---------	------	----------------	---------	----------------	---------

Critérios de atualização das parcelas a receber:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros:	Simples	Unidade:	100%
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	----------	------

Moora, PE, 10 de Abril de 2016.
WAKI APONE FERREIS MOORA
Governador



Associação dos Municípios do Estado de Pernambuco
Associação dos Municípios do Estado de Pernambuco
Pernambuco 2017



Documento Assinado Digitalmente por: WAKIA JOSÉ FERREIRA MOIRA GOVEIA
Acesse em: <https://pccr.de.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4eb3fe99-11c1-4395-9494-da286050f9ae

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

2. LANÇAMENTOS DA PUBLICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patrimonial		Data de Consolidação de		21/01/2015	Número do Acordo:	000792015		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA ATUALIZADA	IMPOSTOS VARIÁVEIS (%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERCENTUAIS	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA		
MARÇO	103.624,77	4,24	3,13%	143.284,25	15,00	143.284,25	12.782,44	156.066,69
TOTAL	629.621,77			747.206,25		747.206,25	12.782,44	867.114,74
Rubrica: Contribuição Patrimonial		Data de Consolidação de		27/02/2015	Número do Acordo:	0014702015		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA ATUALIZADA	IMPOSTOS VARIÁVEIS (%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERCENTUAIS	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA		
ABRIL	795.431,96	4,73	3,14%	147.865,37	15,00	147.865,37	11.923,07	1.063.085,77
TOTAL	728.133,29			747.206,25		747.206,25	14.903,67	1.049.352,26
Rubrica: Contribuição Patrimonial		Data de Consolidação de		28/02/2015	Número do Acordo:	0000902015		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA ATUALIZADA	IMPOSTOS VARIÁVEIS (%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERCENTUAIS	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA		
MAIO	7.681.425,22	4,22	14,10%	245.077,22	15,00	245.077,22	22.229,02	2.228.371,00
TOTAL	1.044.322,99			238.077,22		238.077,22	22.229,02	2.228.371,00
Rubrica: Contribuição Patrimonial		Data de Consolidação de		15/01/2016	Número do Acordo:	000670216		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA ATUALIZADA	IMPOSTOS VARIÁVEIS (%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERCENTUAIS	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA		
AGOSTO	4.522.254,34	4,27	12,19%	481.882,11	15,00	547.503,25	66.464,10	6.143.243,79
TOTAL	1.028.221,41			481.882,11		547.503,25	66.464,10	1.723.240,79
Rubrica: Contribuição Patrimonial		Data de Consolidação de		14/02/2017	Número do Acordo:	000742017		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA ATUALIZADA	IMPOSTOS VARIÁVEIS (%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERCENTUAIS	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA		
DEZEMBRO	10.322.154,73	4,33	7,20%	246.280,25	15,00	246.280,25	212.043,10	11.026.358,33

Assinado digitalmente por: WAKIA JOSÉ FERREIRA MOIRA GOVEIA
Data: 13/01/2016 10:25 AM



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

TOTAL:	1065748,71	640355,38	719111,26	273168,11	11.223.829,57
TOTAL VERBA:	1679127,12	1.208.722,81	1.298.214,72	987.565,32	21.353.291,48

PARCELAMENTOS DE VALORES FÍXOS

Rubrica: Comb. Equip. Patrim.

Data da Cancelação de Termos: 24/01/2017 Município de Marília: (078314)

PARCELA	DATA DO	VALOR PARCELA	QUANTIDADE	VARIACAO (%)	ATUALIZACAO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	11/06/2016	10.280,87	1,25	7,00	2.370,11	18,33	Simple	12.650,98
002	10/06/2016	10.911,46	1,32	7,40	1.932,18	18,00	Simple	12.843,64
003	08/06/2016	11.033,81	0,71	8,03	1.944,04	18,33	Simple	12.977,85
004	08/06/2016	11.237,08	0,74	10,77	1.737,64	18,00	Simple	12.974,72
005	10/06/2016	11.423,13	0,76	14,88	1.537,77	17,33	Simple	12.960,90
006	10/06/2016	11.657,67	0,82	14,18	1.391,60	17,00	Simple	12.942,27
007	10/06/2016	11.787,06	0,85	13,80	1.311,70	16,33	Simple	12.923,76
008	11/06/2016	11.944,00	0,84	18,21	1.174,01	16,00	Simple	12.909,01
009	08/06/2016	11.981,16	0,87	12,07	1.141,51	15,71	Simple	12.900,67
010	10/12/2016	12.143,11	1,11	11,25	1.099,87	15,00	Simple	12.842,98
011	09/23/2016	12.276,09	0,87	10,48	1.241,78	14,71	Simple	12.800,76
012	10/12/2016	12.419,23	1,27	4,81	1.221,29	14,00	Simple	12.800,59
013	11/06/2016	12.724,76	0,82	7,84	897,68	13,71	Simple	12.824,44
014	10/06/2016	12.794,59	0,42	7,07	942,22	13,00	Simple	12.811,81
015	08/06/2016	12.957,00	0,81	0,33	970,81	12,71	Simple	12.800,19
016	10/06/2016	13.489,02	0,78	9,50	733,82	12,00	Simple	12.755,20
017	10/06/2016	13.719,07	0,84	6,86	744,00	11,71	Simple	12.879,07
018	12/10/2016	14.285,87	0,88	4,17	597,83	9,33	Simple	12.879,04
019	07/06/2016	14.734,80	0,88	3,17	529,74	8,71	Simple	12.877,06

Página 5 de 0



Documento Assinado Digitalmente por: MARCIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
 Acesse em: <https://efeez.ice.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 4cb3fe99-11c1-4395-9494-da286050f9ae

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Parcelamento)

020	08/09/17	14.109,76	0,22	4,47	311,06	8,03	Simple	10.000,00
021	08/09/17	14.470,88	0,22	2,04	420,87	1,04	Simple	10.000,00
022	11/10/17	14.189,68	0,12	8,84	351,68	8,01	Simple	10.000,00
023	22/02/18	14.211,76	0,22	3,87	324,40	8,03	Simple	10.000,00
024	11/02/17	14.262,64	0,22	8,56	180,77	8,01	Simple	10.000,00
025	10/09/17	14.161,28	0,22	2,84	490,24	1,03	Simple	10.000,00
026	16/02/17	14.027,02	0,11	9,53	374,77	8,11	Simple	10.000,00
027	02/09/17	14.811,71	0,21	2,22	328,80	8,03	Simple	10.000,00
028	10/02/17	14.214,88	0,21	9,59	379,88	6,03	Simple	10.000,00
029	22/06/17	14.321,84	-0,22	2,46	397,18	5,02	Simple	10.000,00
030	11/02/17	14.825,48	0,24	2,21	330,29	8,02	Simple	10.000,00
031	02/09/17	14.652,00	0,19	2,02	230,05	4,02	Simple	10.000,00
032	20/02/17	16.329,72	0,26	1,14	114,00	6,07	Simple	10.000,00
033	14/07/17	15.141,74	0,25	1,14	174,80	3,02	Simple	10.000,00
034	20/02/17	15.428,80	0,26	1,14	114,80	6,07	Simple	10.000,00
035	17/07/16	16.159,08	0,29	1,41	11,00	2,02	Simple	10.000,00
TOTAL:		489.040,00			2044,28			181.609,27

Matrícula: Contribuinte: Nacional

Data de Consolidação de Juros: 27/08/2018

Número do Anexo: 00(470)15

PARCELA	DATA DE	VALOR PARCELA	INDICADO	VARIACAO (%)	ATUALIZACAO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR A ATUALIZAR
021	21/08/2016	10.251,22	0,22	17,76	9.102,88	18,02	Simple	10.000,00
020	20/04/2016	12.415,40	0,21	18,83	2.078,32	18,02	Simple	10.000,00
029	21/05/2016	10.840,21	0,24	15,77	1.078,70	10,02	Simple	10.000,00
024	16/12/2016	12.857,21	0,29	14,06	1.888,26	17,01	Simple	10.000,00
025	21/06/2016	10.856,22	0,26	14,76	1.833,31	17,02	Simple	10.000,00

Página 4 de 10



Documento Assinado Digitalmente por: WAKIA JOSÉ FERREIS MOIRA GOVERNA
 Acesse em: <https://pcc.ice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 4cb3fe99-11c1-4395-9494-da286050f9ae

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

009	20082015	18.101,72	0,22	12,00	1.521,02	18,60	Simplex	17.222,00
007	16082017	13.467,40	1,57	13,58	1.772,27	6,00	Simplex	17.332,60
008	20082015	18.552,00	4,62	12,20	1.663,68	19,60	Simplex	16.772,60
005	20082017	18.502,00	0,04	11,26	1.249,01	0,00	Simplex	17.252,76
010	16082015	13.703,79	4,28	13,19	1.328,32	15,51	Simplex	17.222,09
011	21082016	14.248,68	4,27	3,01	1.207,68	14,27	Simplex	17.274,78
012	12082018	14.122,23	0,10	7,84	1.101,91	13,50	Simplex	16.227,26
017	21082016	14.236,67	0,74	2,07	1.201,75	13,27	Simplex	17.222,71
014	20082018	14.467,73	4,81	5,02	1.712,24	12,50	Simplex	16.272,08
015	20082016	14.734,31	3,78	5,00	1.029,26	19,00	Simplex	17.242,19
018	20082018	13.127,57	1,25	5,23	829,32	11,50	Simplex	16.222,62
019	02082016	16.221,64	1,26	4,17	616,23	8,00	Simplex	17.222,00
016	20082016	15.221,72	1,25	4,17	823,93	9,50	Simplex	17.222,64
011	20082018	16.221,64	2,79	4,17	669,79	0,00	Simplex	17.222,60
007	00082017	16.221,64	0,20	2,24	473,24	7,50	Simplex	17.212,62
003	20082018	16.221,64	1,18	2,08	626,82	0,00	Simplex	17.222,61
008	20082016	15.111,78	0,20	2,07	269,11	1,50	Simplex	17.222,64
002	21082017	18.222,93	0,89	2,28	529,93	4,00	Simplex	16.222,60
004	06082017	16.221,64	0,20	2,00	426,74	7,00	Simplex	17.222,63
005	00082017	18.483,40	0,14	2,24	618,71	4,00	Simplex	16.222,69
006	06082017	16.467,12	0,31	5,29	525,71	6,00	Simplex	17.222,63
007	21082017	18.422,53	0,31	2,22	288,71	8,00	Simplex	17.222,62
008	06082017	16.667,72	0,04	2,21	508,74	7,00	Simplex	17.222,65
009	20082017	13.854,11	0,24	2,21	287,25	4,00	Simplex	17.222,61

Página 3 de 11



MUNICÍPIO DE MARICÁ
 Prefeitura Municipal
 Avenida Brasil, 1000 - Maricá - RJ



Documento Assinado Digitalmente por: MARICÁ JOSÉ FERREIRA MOURA GOUBEIRA
 Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 4cb3fe99-11c1-4395-9494-da28605092ae

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Parcelamento)

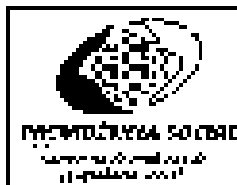
Item	Código	Valor	Parcelas	Valor Parcela	Valor Total	Valor Parcela	Parcelas	Valor Parcela
001	20000001	16.742,82	1,10	2,02	336,23	4,50	5 parcelas	17.079,04
001	20000007	16.527,19	1,79	1,48	342,13	9,00	8 parcelas	17.779,32
002	20000007	16.522,85	1,20	1,37	156,75	1,00	5 parcelas	17.719,60
002	20000007	17.224,20	1,98	1,34	104,04	9,00	8 parcelas	17.721,92
004	20000018	17.222,22	0,29	0,41	70,32	2,00	5 parcelas	17.712,54
TOTAL:		691.551,70			87.186,47			508.754,23

Fonte: Contribuição Patroal

Data de Carrotilha: todo Trimestre % 19/2016 Número de Anos: 10 (10%) - 1F

Parcela	Data D.C.	Valor Parcela	Benefício	Variação (%)	Ativa: Legado	Taxa de Juros (%)	Tipo de Parcela	Valor Atualizado
001	20000001	20.000,00	0,50	10,28	1.070,34	18,00	5 parcelas	26.187,08
002	20000007	57.000,00	0,50	10,20	9.416,30	18,00	5 parcelas	28.541,08
003	20000005	25.175,19	0,82	10,00	1.405,61	18,00	5 parcelas	26.574,78
004	20000007	58.417,40	0,06	11,19	2.115,82	14,00	5 parcelas	27.702,71
005	20000005	20.079,00	0,86	10,18	2.071,01	18,00	5 parcelas	26.157,00
006	20000006	20.122,71	1,21	9,81	2.000,39	14,00	5 parcelas	26.472,12
007	20000007	28.343,60	0,80	7,00	2.747,50	10,00	5 parcelas	26.715,30
008	20000006	30.117,28	0,45	7,57	2.225,26	18,00	5 parcelas	26.937,50
009	20000007	20.241,90	0,04	6,79	2.087,29	18,00	5 parcelas	26.734,41
010	20000018	20.149,88	0,78	8,50	1.825,20	12,00	5 parcelas	26.707,00
011	20000017	55.475,90	0,26	4,17	1.092,21	8,00	5 parcelas	27.241,00
012	20000018	38.187,28	0,18	4,17	1.224,20	8,00	5 parcelas	37.965,08
013	20000007	53.174,88	0,26	4,17	1.152,40	8,00	5 parcelas	57.327,28
014	20000018	28.182,58	0,18	4,17	1.224,20	8,00	5 parcelas	37.935,00
015	20000006	28.182,58	0,26	4,17	1.152,40	8,00	5 parcelas	26.937,28
016	20000005	32.512,20	0,10	1,96	1.225,20	8,00	5 parcelas	26.275,00

[Handwritten signature and date]
 2016/04/10



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
 Acesse em: <https://eice.ice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 4cb3fe99-11c1-4395-9494-da286050f9ae

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Ordem	Código	Valor Original	Porcentagem	Parcelas	Valor Parcelado	Taxa de Juros	Forma de Pagamento	Valor Atualizado
007	000000000	33.311,58	0,31	1,00	4.159,00	0,00	Simplex	37.470,58
014	000000000	33.001,50	0,36	8,00	1.285,00	8,00	Simplex	34.286,50
020	000000000	32.174,57	0,35	3,00	370,00	7,00	Simplex	32.544,57
023	000000000	34.333,18	0,31	2,00	704,00	8,00	Simplex	35.037,18
024	000000000	34.125,07	0,34	3,00	774,00	6,00	Simplex	34.899,07
028	000000000	35.194,51	0,23	2,00	393,00	6,00	Simplex	35.587,51
038	000000000	37.374,06	0,25	1,00	144,00	5,00	Simplex	37.518,06
024	000000000	35.433,84	0,19	2,00	715,00	4,00	Simplex	36.148,84
027	000000000	30.715,00	0,16	1,00	224,00	4,00	Simplex	30.939,00
023	000000000	35.123,20	0,18	1,00	411,00	8,00	Simplex	35.534,20
027	000000000	30.442,07	0,06	1,00	144,00	0,00	Simplex	30.586,07
038	000000000	35.223,00	0,28	1,00	421,00	8,00	Simplex	35.644,00
028	000000000	30.753,22	0,29	1,00	181,00	8,00	Simplex	30.934,22
TOTAL:		548.232,00			25.122,00			573.354,00

Destinação: Contribuição Patrimonial

Data de Cadastro: 11/01/2018

IBRAM

Número do Anexo: 00000000

PARCELA	DATA DE	VALOR ORIGINAL	INTEGRO	VARIACAO (%)	ATUALIZACAO	TAXA DE JUROS (%)	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO
001	21/01/2018	76.283,00	1,24	4,81	8.041,26	14,71	Simplex	84.324,26
002	25/03/2018	76.227,00	0,80	7,00	8.287,00	13,00	Simplex	84.514,00
003	20/03/2018	77.752,88	0,45	7,87	8.723,82	13,00	Simplex	86.476,70
004	25/03/2018	76.247,00	0,61	7,72	8.277,00	12,00	Simplex	84.524,00
005	20/03/2018	73.285,88	1,06	5,00	7.885,00	12,00	Simplex	81.170,88
006	04/03/2018	67.403,00	1,26	4,17	7.971,71	8,00	Simplex	75.374,71
007	28/03/2018	30.170,00	0,28	4,17	3.251,00	8,00	Simplex	33.421,00
008	04/03/2018	65.460,00	0,20	4,17	2.722,00	8,00	Simplex	68.182,00

Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA



MUNICÍPIO DE MOCA
 Rua: Lúcio de Souza -
 Avenida 20 de Abril



Documento Assinado Digitalmente por: MARCIA JOSÉ FERREIRA MOURA OROVERA
 Acesse em: https://pcc.ice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 4cb3fe99-11c1-4395-9d94-da286050f9ae

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

008	00102010	96 462,70	2,70	4,7	9 662,33	0,00	8 parcelas	97 317,28
010	00102016	00 415,11	0,26	4,7	1 315,33	4,50	5 parcelas	94 807,11
111	00112010	98 727,22	0,18	3,93	9 262,34	0,00	8 parcelas	94 894,92
013	11102017	06 817,34	0,00	3,20	3 127,00	3,00	5 parcelas	86 654,76
012	01102017	87 133,75	0,28	3,28	2 866,42	4,00	5 parcelas	87 102,74
014	02102017	00 227,27	0,00	3,00	1 561,13	7,00	5 parcelas	86 278,06
015	02102017	80 671,27	0,31	3,22	1 248,93	4,00	8 parcelas	80 282,07
017	02102017	08 273,41	0,01	3,27	1 800,41	6,00	5 parcelas	87 274,90
017	02102017	94 880,00	-0,28	3,48	2 220,73	4,50	5 parcelas	93 220,90
018	02102017	80 710,00	0,27	3,21	2 006,45	3,00	5 parcelas	87 245,74
010	10102017	91 162,32	0,19	3,02	1 836,25	4,50	5 parcelas	87 220,77
007	10102017	60 277,49	0,02	1,69	1 518,57	3,00	5 parcelas	60 277,49
001	04102017	92 210,28	0,02	1,03	1 319,19	3,50	5 parcelas	92 210,28
005	04102017	88 467,70	0,08	1,14	1 002,43	3,00	5 parcelas	88 467,70
003	04102017	90 519,78	0,20	1,14	1 004,33	3,00	5 parcelas	90 519,78
004	10042016	04 212,83	0,00	3,41	266,23	0,00	8 parcelas	04 212,83
TOTAL:		2.077 257,77			72 076,34			2.045 222,67

Relação: Confirmação Parcelas

Data da Geração do Termo: 11/03/2017

Número do Acordo: 000742016

PARCELA	DATA DO	VALOR BRUTO	ÍNDICE	VARIACÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIP. DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	04102017	92 210,28	0,02	2,99	4 256,18	3,00	8 parcelas	92 210,28
002	10102017	60 277,49	0,01	3,00	1 196,31	6,00	5 parcelas	60 277,49
003	04102017	94 215,74	-0,29	3,48	4 836,40	3,50	8 parcelas	94 215,74
004	10022017	43 640,00	0,04	3,70	3 167,71	7,00	5 parcelas	43 640,00
005	04102017	94 202,28	0,19	3,02	3 816,45	4,50	8 parcelas	94 202,28

Folha 4 de 10



Documento assinado digitalmente por: MARCIA JOSIE TIEDELS MOURA GOUVEIA
 Acesse em: <https://pcc.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4cb3fe99-11c1-4395-9494-da286050f9ae

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

005	04/11/2017	192.843,35	0,20	1,4	2.190,39	1,00	Simplex	900.668,79
007	01/11/2017	192.641,21	0,20	1,4	2.190,39	4,00	Simplex	200.651,79
008	20/11/2017	192.737,07	0,20	1,4	2.190,39	1,00	Simplex	900.666,95
015	24/11/2017	189.122,92	0,20	1,4	2.190,39	3,00	Simplex	129.674,92
016	10/11/2016	190.077,34	0,20	1,4	2.190,39	2,00	Simplex	900.757,91
TOTAL		1.000.651,79			9.161,95			2.001.379,44
TOTAL GERAL:		5.229.373,73			21.9.606,71			6.226.427,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FERREIRA MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://eccc.fec.gov.br/epf/validarDoc.seam> Código do documento: 4cb3fe99-11c1-4395-9d94-da2860509ae

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

ASSINATURAS

ENTE: FICHA DE CADASTRO DE ENTIDADES - 11229322000780
 Representante Legal: 21032109-72 - HILBERTO MARTE RODRIGUES PEREIRA DA SILVA
 UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CASABONTE 21.152.3320007-00
 Representante Legal: 077.848.216-50 MARIA TERESA SILVA

Data: 13/04/2023 Assinatura:

Data: 13/04/2023 Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIA JOSE FERREIRA MOURA GOUVEIA
 Cargo: ASSOCIANTE ADMINISTRATIVO
 CPF: 317.269.194-29

Nome: HILBERTO RODRIGUES PEREIRA DA SILVA
 Cargo: ASSOCIANTE ADMINISTRATIVO
 CPF: 194.221.299-77



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4cb3fe99-11c1-4395-9494-da2860509ae

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. J. Moura Gouveia', written over a faint grid background.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00626/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4cb3fe9b-11c1-4395-9409-2286050009ae

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Escada/PE	CNPJ:	11.294.303/0001-80
Endereço:	AV DR ANTONIO DE CASTRO	CEP:	55500-000
Bairro:	JAGUARIBE	Fax:	
Telefone:	(081) 3534-1046	Complemento:	
E-mail:	sjlins@uol.com.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA		
CPF:	213.678.504-44		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	sjlins@uol.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ESCADA	CNPJ:	06.152.328/0001-00
Endereço:	RUA JOAO MANOEL PNTUAR 166	CEP:	55500-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3534-1168
Telefone:	(081) 3534-1168	Complemento:	
E-mail:	gerencia@escadaprevi.com.br	Data início da gestão:	19/04/2017
Representante legal:	MARIA LUCIA DA SILVA		
CPF:	077.569.414-20		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	gerencia@escadaprevi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2493/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ESCADA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Escada da quantia de R\$ 935.631,37 (novecentos e trinta e cinco mil e seiscentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2002 a 03/2009, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Escada confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 935.631,37 (novecentos e trinta e cinco mil e seiscentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.678,16 (quatro mil e seiscentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.678,16 (quatro mil e seiscentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), vencerá em 30/04/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00626/2018)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento por mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

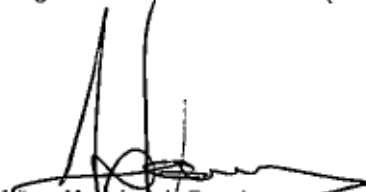
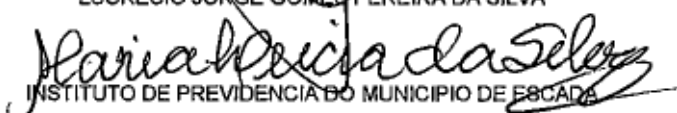
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

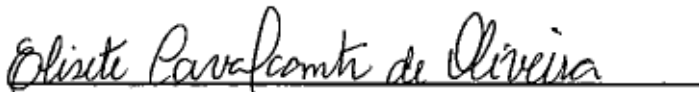
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Escada - PE / 02/04/2018


Prefeitura Municipal de Escada
LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ESCADA
MARIA LUCIA DA SILVA

Testemunhas:


JOSELIO DA SILVA PACHECO
ASSISTENTE FINANCEIRO
CPF: 087.289.154-29
RG: 7250325


ELISETE CAVALCANTI DE OLIVEIRA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 194.063.554-34
RG: 1389118

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA ROSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Assinatura em: https://e-cv.br/epv/validar/...
Código do documento: 4cb3fe99-1c1-4395-9494-da28605019ae

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00626/2018)**



DECLARAÇÃO

LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00626/2018, firmado entre o/a Escada e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ESCADA em 02/04/2018 foi publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Escada, ____/____/____

LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://pccrce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4cb3fe99-11c1-4395-9494-da28605019ae

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00626/2018	Data	02/04/2018
Valor consolidado	935.631,37	Valor da prestação inicial	4.678,16
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/04/2018
DEVEDOR			
Ente Federativo	Escada/PE	CNPJ	11.294.303/0001-80
Representante Legal	LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA	CPF	213.678.504-44
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	11207-0
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ESCADA	CNPJ	06.152.328/0001-00
Representante Legal	MARIA LUCIA DA SILVA	CPF	077.569.414-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	14618-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Escada/PE - 02/04/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

Luiz Mauricio C de Sousa
Gerente de Serviços UN
Mat. 6548699-4

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epj/validadaDocs.htm Código de Verificação: 4cb33899-1c4e-439b-924b-00228605019ae

f



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.294.303/0001-80 Número do acordo: 00626/2018 Data de consolidação do Termo: 02/04/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Escada / PE Data de assinatura do Termo: 02/04/2018
Título: REPARCELAMENTOS PATRONAIS Data de vencimento da 1ª: 30/04/2018
Lei autorizativa do parcelamento: 2493/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Competência: Inicial: 01/2002 Final: 03/2009 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença apurada: 1.876.528,17 Diferença apurada atualizada: 5.376.130,80 Valor pago atualizado: 4.440.499,43
Valor da parcela na data de consolidação: 4.678,16 Valor total reparcelado: 935.631,37

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	Data de Consolidação do		Número do Acordo:			
	13/07/2007		00035/2007			
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇ. JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2007	672.045,22	0,24	85,47	574.397,05	64,00	797.723,05
TOTAL:	672.045,22			574.397,05		13.440,90
Rubrica:						13.440,90
						2.057.606,22

Rubrica:	Data de Consolidação do		Número do Acordo:			
	08/04/2008		00048/2008			
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇ. JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2008	1.100.930,80	0,55	78,54	864.671,05	59,50	1.169.533,10
TOTAL:	1.100.930,80			864.671,05		22.018,62
Rubrica:						22.018,62
						3.157.153,57

Rubrica:	Data de Consolidação do		Número do Acordo:			
	12/06/2014		00542/2014			
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇ. JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2014	103.552,15	0,40	25,58	26.488,64	22,50	29.259,18
TOTAL:	103.552,15			26.488,64		2.071,04
Rubrica:						2.071,04
						161.371,01
TOTAL GERAL:	1.876.528,17			1.465.556,74		37.530,56

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica:	Data de Consolidação do Termo:		Número do Acordo:				
	13/07/2007		00035/2007				
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇ. JUROS PERC.(%)	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	10/08/2007	2.800,19	0,47	84,16	2.356,64	64,50	8.482,99
002	10/09/2007	2.850,51	0,18	83,83	2.389,58	64,00	8.593,75
003	10/10/2007	2.891,93	0,30	83,28	2.408,40	63,50	8.666,04
004	10/11/2007	2.935,41	0,38	82,59	2.424,36	63,00	8.736,43



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

005	10/12/2007	2.984,30	0,74	81,25	2.424,74	62,50	Simplex	8.789,69
006	12/01/2008	3.049,41	0,54	80,27	2.447,76	62,00	Simplex	8.905,42
007	10/02/2008	3.107,29	0,49	79,39	2.466,88	61,50	Simplex	9.002,28
008	10/03/2008	3.158,72	0,48	78,54	2.480,86	61,00	Simplex	9.079,72
009	10/04/2008	3.212,93	0,55	77,56	2.491,95	60,50	Simplex	9.156,33
010	11/05/2008	3.272,29	0,79	76,17	2.492,50	60,00	Simplex	9.223,66
011	10/06/2008	3.343,35	0,74	74,88	2.503,50	59,50	Simplex	9.325,73
012	10/07/2008	3.414,26	0,53	73,95	2.524,85	59,00	Simplex	9.443,18
013	10/08/2008	3.475,27	0,28	73,47	2.553,28	58,50	Simplex	9.555,25
014	10/09/2008	3.475,27	0,26	73,02	2.537,64	58,00	Simplex	9.500,40
015	12/10/2008	3.572,00	0,45	72,24	2.580,41	57,50	Simplex	9.690,05
016	10/11/2008	3.632,94	0,36	71,62	2.601,91	57,00	Simplex	9.788,71
017	10/12/2008	3.690,51	0,28	71,15	2.625,80	56,50	Simplex	9.885,03
018	11/01/2009	3.745,62	0,48	70,33	2.634,29	56,00	Simplex	9.952,66
019	10/02/2009	3.814,83	0,55	69,40	2.647,49	55,50	Simplex	10.048,91
020	10/03/2009	3.872,58	0,20	69,06	2.674,40	55,00	Simplex	10.147,82
021	12/04/2009	3.926,89	0,48	68,25	2.680,10	54,50	Simplex	10.207,80
022	10/05/2009	3.995,87	0,47	67,46	2.695,61	54,00	Simplex	10.304,88
023	10/06/2009	4.068,08	0,36	66,86	2.719,92	53,50	Simplex	10.419,58
024	12/07/2009	4.134,19	0,24	66,46	2.747,58	53,00	Simplex	10.529,11
025	10/08/2009	4.193,42	0,15	66,21	2.776,46	52,50	Simplex	10.629,07
026	10/09/2009	4.247,14	0,24	65,82	2.795,47	52,00	Simplex	10.704,77
027	11/10/2009	4.304,98	0,28	65,35	2.813,30	51,50	Simplex	10.784,19
028	10/11/2009	4.367,09	0,41	64,68	2.824,63	51,00	Simplex	10.859,50





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

029	10/12/2009	4.435,85	0,37	64,07	2.842,05	50,50	Simplex	10.953,24
030	10/01/2010	4.499,86	0,75	62,85	2.828,16	50,00	Simplex	10.992,03
031	10/02/2010	4.593,93	0,78	61,59	2.829,40	49,50	Simplex	11.097,88
032	10/03/2010	4.681,60	0,52	60,75	2.844,07	49,00	Simplex	11.213,25
033	11/04/2010	4.771,42	0,57	59,84	2.855,22	48,50	Simplex	11.325,56
034	10/05/2010	4.863,92	0,43	59,16	2.877,50	48,00	Simplex	11.457,30
035	10/06/2010	4.943,45	0,00	59,16	2.924,55	47,50	Simplex	11.605,30
036	11/07/2010	5.002,78	0,01	59,14	2.958,64	47,00	Simplex	11.703,29
037	10/08/2010	5.062,80	0,04	59,08	2.991,10	46,50	Simplex	11.798,96
038	11/09/2010	5.123,56	0,45	58,37	2.990,62	46,00	Simplex	11.846,70
039	10/10/2010	5.213,05	0,75	57,19	2.981,34	45,50	Simplex	11.922,84
040	10/11/2010	5.324,14	0,83	55,89	2.975,66	45,00	Simplex	12.034,71
041	12/12/2010	5.443,52	0,63	54,92	2.989,58	44,50	Simplex	12.185,83
042	10/01/2011	5.541,90	0,83	53,64	2.972,68	44,00	Simplex	12.261,00
043	10/02/2011	5.661,12	0,80	52,42	2.967,56	43,50	Simplex	12.382,16
044	12/03/2011	5.759,99	0,79	51,23	2.950,84	43,00	Simplex	12.456,49
045	10/04/2011	5.867,58	0,77	50,07	2.937,90	42,50	Simplex	12.547,81
046	10/05/2011	5.980,75	0,47	49,37	2.952,70	42,00	Simplex	12.685,50
047	11/06/2011	6.087,02	0,15	49,15	2.991,77	41,50	Simplex	12.846,49
048	10/07/2011	6.173,61	0,16	48,91	3.019,51	41,00	Simplex	12.962,30
049	10/08/2011	6.247,70	0,37	48,36	3.021,39	40,50	Simplex	13.023,07
050	10/09/2011	6.349,22	0,53	47,58	3.020,96	40,00	Simplex	13.118,25
051	10/10/2011	6.454,33	0,43	46,94	2.560,26	39,50	Simplex	11.180,35
052	12/11/2011	6.599,06	0,52	46,18	3.047,45	39,00	Simplex	13.408,65





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

053	10/12/2011	6.622,73	0,50	45,46	3.010,69	38,50	Simplex	13.342,29
054	10/01/2012	6.783,56	0,56	44,65	3.028,86	38,00	Simplex	13.541,14
055	10/02/2012	6.899,98	0,45	44,00	3.035,99	37,50	Simplex	13.861,96
056	10/03/2012	7.010,01	0,21	43,70	3.063,37	37,00	Simplex	13.800,53
057	10/04/2012	7.106,90	0,64	42,78	3.040,33	36,50	Simplex	13.850,97
058	10/05/2012	7.238,21	0,36	42,27	3.059,59	36,00	Simplex	14.005,01
059	11/06/2012	7.365,36	0,08	42,16	3.105,24	35,50	Simplex	14.187,66
060	10/07/2012	7.473,12	0,43	41,55	3.105,08	35,00	Simplex	14.280,57
061	10/08/2012	7.595,32	0,41	40,97	3.111,80	34,50	Simplex	14.401,08
062	10/09/2012	7.721,05	0,57	40,17	3.101,55	34,00	Simplex	14.502,28
063	10/10/2012	7.862,93	0,59	39,35	3.094,06	33,50	Simplex	14.627,58
064	12/11/2012	8.013,78	0,60	38,52	3.086,91	33,00	Simplex	14.763,92
065	10/12/2012	8.153,74	0,79	37,43	3.051,94	32,50	Simplex	14.847,53
066	01/01/2013	8.312,65	0,86	36,26	3.014,17	32,00	Simplex	14.951,40
067	11/02/2013	8.489,79	0,60	35,45	3.009,63	31,50	Simplex	15.121,74
068	11/03/2013	8.636,34	0,47	34,82	3.007,17	31,00	Simplex	15.253,00
069	10/04/2013	8.792,42	0,55	34,08	2.996,46	30,50	Simplex	15.384,49
070	10/05/2013	8.950,68	0,37	33,58	3.005,64	30,00	Simplex	15.543,22
071	10/06/2013	9.089,53	0,26	33,24	3.021,36	29,50	Simplex	15.683,60
072	10/07/2013	9.224,36	0,03	33,20	3.062,49	29,00	Simplex	15.850,04
073	12/08/2013	9.335,06	0,24	32,88	3.069,37	28,50	Simplex	15.939,69
074	10/09/2013	9.544,28	0,35	32,41	3.125,71	28,00	Simplex	16.345,59
075	10/10/2013	9.609,25	0,57	31,66	3.042,29	27,50	Simplex	16.130,71
076	11/11/2013	9.594,14	0,54	30,96	2.970,35	27,00	Simplex	15.956,90





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

077	10/12/2013	9.954,76	0,92	29,76	2.962,54	26,50	Simplex	16.340,38
078	14/01/2014	10.146,75	0,55	29,05	2.947,63	26,00	Simplex	16.498,92
079	10/02/2014	10.333,08	0,69	28,17	2.910,83	25,50	Simplex	16.621,11
080	14/03/2014	10.527,53	0,92	27,00	2.842,43	25,00	Simplex	16.712,45
081	12/05/2014	10.985,65	0,46	25,58	2.810,13	24,00	Simplex	17.106,77
082	12/05/2014	10.942,64	0,46	25,58	2.799,13	24,00	Simplex	17.039,79
083	10/06/2014	11.140,39	0,40	25,08	2.794,01	23,50	Simplex	17.208,98
084	11/07/2014	11.307,04	0,01	25,07	2.834,67	23,00	Simplex	17.394,30
085	13/08/2014	11.457,60	0,25	24,75	2.835,76	22,50	Simplex	17.509,37
086	13/10/2014	11.795,96	0,42	23,53	2.775,59	21,50	Simplex	17.704,43
087	17/10/2014	11.835,81	0,42	23,53	2.784,97	21,50	Simplex	17.764,25
088	19/11/2014	12.032,25	0,51	22,90	2.755,39	21,00	Simplex	17.893,04
089	11/12/2014	12.208,50	0,78	21,95	2.679,77	20,50	Simplex	17.940,37
090	14/01/2015	12.427,59	1,24	20,46	2.542,68	20,00	Simplex	17.964,32
091	11/02/2015	12.767,42	1,22	19,00	2.425,81	19,50	Simplex	18.155,91
092	10/03/2015	13.065,84	1,32	17,45	2.279,99	19,00	Simplex	18.261,54
093	10/04/2015	13.422,29	0,71	16,63	2.232,13	18,50	Simplex	18.550,49
094	11/05/2015	13.679,80	0,74	15,77	2.157,30	18,00	Simplex	18.687,78
095	29/07/2015	14.314,53	0,62	14,15	2.025,51	17,00	Simplex	19.117,85
096	27/11/2015	15.222,67	1,01	11,25	1.712,55	15,00	Simplex	19.475,50
097	27/11/2015	15.258,00	1,01	11,25	1.716,53	15,00	Simplex	19.520,71
098	27/11/2015	15.290,32	1,01	11,25	1.720,16	15,00	Simplex	19.562,05
099	27/11/2015	13.324,47	1,01	11,25	1.499,00	15,00	Simplex	17.046,99
100	10/11/2015	15.272,46	1,01	11,25	1.718,15	15,00	Simplex	19.539,20





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

101	10/12/2015	15.627,29	0,96	10,19	1.592,42	14,50	Simplex	19.716,57
102	11/01/2016	15.957,15	1,27	8,81	1.405,82	14,00	Simplex	19.793,79
103	11/02/2016	16.392,48	0,90	7,84	1.285,17	13,50	Simplex	20.064,13
104	10/03/2016	16.746,79	0,43	7,37	1.234,24	13,00	Simplex	20.318,56
105	06/04/2016	17.020,63	0,61	6,72	1.143,79	12,50	Simplex	20.434,97
106	17/05/2016	17.210,07	0,78	5,90	1.015,39	12,00	Simplex	20.412,52
107	10/06/2016	17.465,63	0,35	5,53	965,85	11,50	Simplex	20.551,10
108	07/10/2016	18.451,82	0,26	4,17	769,44	9,50	Simplex	21.047,28
109	10/08/2016	17.837,06	0,44	4,52	806,24	10,50	Simplex	20.600,85
110	09/02/2017	18.552,82	0,33	2,94	545,45	7,50	Simplex	20.530,64
111	09/02/2017	18.555,36	0,33	2,94	545,53	7,50	Simplex	20.533,46
112	11/11/2016	18.213,58	0,18	3,98	724,90	9,00	Simplex	20.642,94
113	21/12/2016	18.376,33	0,30	3,67	674,41	8,50	Simplex	20.670,05
114	11/01/2017	18.461,11	0,38	3,28	605,52	8,00	Simplex	20.591,96
115	10/02/2017	18.620,91	0,33	2,94	547,45	7,50	Simplex	20.605,99
116	22/03/2017	18.812,11	0,25	2,68	504,16	7,00	Simplex	20.668,41
117	28/04/2017	18.979,88	0,14	2,54	482,09	6,50	Simplex	20.727,00
118	31/05/2017	19.102,50	0,31	2,22	424,08	6,00	Simplex	20.698,17
119	30/06/2017	19.256,70	-0,23	2,46	473,71	5,50	Simplex	20.815,58
120	10/07/2017	19.332,85	0,24	2,21	427,26	5,00	Simplex	20.748,12
121	10/08/2017	19.476,15	0,19	2,02	393,42	4,50	Simplex	20.763,70
122	04/10/2017	19.676,09	0,42	1,43	281,37	3,50	Simplex	20.655,97
123	01/11/2017	19.936,76	0,28	1,14	227,28	3,00	Simplex	20.768,96
124	01/11/2017	19.965,49	0,28	1,14	227,61	3,00	Simplex	20.798,89

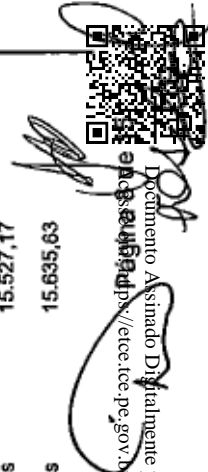




DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

125	10/01/2018	20.146,00	0,29	0,41	82,60	2,00	Simplex	20.633,17
TOTAL:		<u>1.181.631,53</u>			<u>292.019,13</u>			<u>1.858.804,06</u>

Rubrica:	Parcela	Data do	Valor Pago	Índice (%)	Variação (%)	Atualização	Taxa de Juros (%)	Tipo de Juros	Valor Atualizado
	001	10/04/2008	4.587,21	0,55	77,56	3.557,84	60,50	Simplex	13.072,81
	002	11/05/2008	4.671,97	0,79	76,17	3.558,64	60,00	Simplex	13.168,98
	003	10/06/2008	4.813,53	0,74	74,88	3.604,37	59,50	Simplex	13.426,55
	004	10/07/2008	4.915,63	0,53	73,95	3.635,11	59,00	Simplex	13.595,68
	005	10/08/2008	5.003,47	0,28	73,47	3.676,05	59,50	Simplex	13.757,04
	006	10/09/2008	5.074,14	0,26	73,02	3.705,14	58,00	Simplex	13.871,26
	007	12/10/2008	5.074,14	0,45	72,24	3.665,56	57,50	Simplex	13.765,03
	008	10/11/2008	5.160,71	0,36	71,62	3.696,10	57,00	Simplex	13.905,19
	009	10/12/2008	5.313,65	0,28	71,15	3.780,66	56,50	Simplex	14.232,60
	010	11/01/2009	5.393,01	0,48	70,33	3.792,90	56,00	Simplex	14.330,02
	011	10/02/2009	5.493,01	0,55	69,40	3.812,15	55,50	Simplex	14.469,52
	012	10/03/2009	5.576,16	0,20	69,06	3.850,90	55,00	Simplex	14.611,94
	013	12/04/2009	5.654,35	0,48	68,25	3.859,09	54,50	Simplex	14.698,26
	014	10/05/2009	5.753,28	0,47	67,46	3.881,16	54,00	Simplex	14.837,04
	015	10/06/2009	5.857,25	0,36	66,86	3.916,16	53,50	Simplex	15.002,18
	016	12/07/2009	5.952,43	0,24	66,46	3.955,99	53,00	Simplex	15.159,88
	017	10/08/2009	6.037,72	0,15	66,21	3.997,57	52,50	Simplex	15.303,82
	018	10/09/2009	6.115,06	0,24	65,82	4.024,93	52,00	Simplex	15.412,78
	019	11/10/2009	6.198,34	0,28,	65,35	4.050,62	51,50	Simplex	15.527,17
	020	10/11/2009	6.287,78	0,41	64,68	4.066,94	51,00	Simplex	15.635,63





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

021	10/12/2009	6.386,77	0,37	64,07	4.092,00	50,50	Simplex	15.770,55
022	10/01/2010	6.478,93	0,75	62,85	4.072,01	50,00	Simplex	15.826,41
023	10/02/2010	6.614,37	0,78	61,59	4.073,79	49,50	Simplex	15.978,80
024	10/03/2010	6.740,60	0,52	60,75	4.094,91	49,00	Simplex	16.144,91
025	11/04/2010	6.869,92	0,57	59,84	4.110,96	48,50	Simplex	16.306,61
026	10/05/2010	7.003,11	0,43	59,16	4.143,04	48,00	Simplex	16.496,30
027	10/06/2010	7.117,62	0,00	59,16	4.210,78	47,50	Simplex	16.709,39
028	11/07/2010	7.203,04	0,01	59,14	4.259,88	47,00	Simplex	16.850,49
029	10/08/2010	7.289,47	0,04	59,08	4.306,62	46,50	Simplex	16.988,27
030	11/09/2010	7.376,95	0,45	58,37	4.305,93	46,00	Simplex	17.057,00
031	10/10/2010	7.505,78	0,75	57,19	4.292,56	45,50	Simplex	17.166,58
032	10/11/2010	7.665,73	0,83	55,89	4.284,38	45,00	Simplex	17.327,66
033	12/12/2010	7.837,63	0,63	54,92	4.304,43	44,50	Simplex	17.545,28
034	10/01/2011	7.979,27	0,83	53,64	4.280,08	44,00	Simplex	17.663,46
035	10/02/2011	8.150,93	0,80	52,42	4.272,72	43,50	Simplex	17.827,94
036	12/03/2011	8.283,28	0,79	51,23	4.248,65	43,00	Simplex	17.934,96
037	10/04/2011	8.448,19	0,77	50,07	4.230,01	42,50	Simplex	18.066,44
038	10/05/2011	8.611,13	0,47	49,37	4.251,31	42,00	Simplex	18.264,66
039	11/06/2011	8.764,13	0,15	49,15	4.307,57	41,50	Simplex	18.496,46
040	10/07/2011	8.888,81	0,16	48,91	4.347,52	41,00	Simplex	18.663,23
041	10/08/2011	8.985,48	0,37	48,36	4.350,21	40,50	Simplex	18.750,69
042	10/09/2011	9.141,66	0,53	47,58	4.349,60	40,00	Simplex	18.887,76
043	10/10/2011	9.292,99	0,43	46,94	4.362,13	39,50	Simplex	19.048,89
044	12/11/2011	9.501,37	0,52	46,18	4.387,73	39,00	Simplex	19.305,85





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

045	10/12/2011	9.535,47	0,50	45,46	4.334,82	38,50	Simplex	19.210,35
046	10/01/2012	9.767,03	0,56	44,65	4.360,98	38,00	Simplex	19.496,65
047	10/02/2012	9.934,64	0,45	44,00	4.371,24	37,50	Simplex	19.670,58
048	10/03/2012	10.093,07	0,21	43,70	4.410,67	37,00	Simplex	19.870,12
049	10/04/2012	10.232,57	0,64	42,78	4.377,49	36,50	Simplex	19.942,73
050	10/05/2012	10.421,63	0,36	42,27	4.405,22	36,00	Simplex	20.164,52
051	11/06/2012	10.604,70	0,08	42,16	4.470,94	35,50	Simplex	20.427,49
052	10/07/2012	10.759,86	0,43	41,55	4.470,72	35,00	Simplex	20.561,28
053	10/08/2012	10.935,80	0,41	40,97	4.480,40	34,50	Simplex	20.734,79
054	10/09/2012	11.116,83	0,57	40,17	4.465,63	34,00	Simplex	20.880,50
055	10/10/2012	11.321,11	0,59	39,35	4.454,86	33,50	Simplex	21.060,92
056	12/11/2012	11.538,31	0,60	38,52	4.444,56	33,00	Simplex	21.257,22
057	10/12/2012	11.739,82	0,79	37,43	4.394,21	32,50	Simplex	21.377,59
058	01/01/2013	11.988,62	0,86	36,26	4.339,82	32,00	Simplex	21.527,14
059	11/02/2013	12.223,67	0,60	35,45	4.333,29	31,50	Simplex	21.772,40
060	11/03/2013	12.434,68	0,47	34,82	4.329,76	31,00	Simplex	21.961,42
061	11/04/2013	12.559,40	0,55	34,08	4.314,32	30,50	Simplex	22.150,70
062	10/05/2013	12.666,90	0,37	33,58	4.327,42	30,00	Simplex	22.378,62
063	10/06/2013	13.087,18	0,26	33,24	4.350,18	29,50	Simplex	22.581,38
064	10/07/2013	13.281,31	0,03	33,20	4.408,39	29,00	Simplex	22.821,00
065	12/08/2013	13.440,69	0,24	32,88	4.418,30	28,50	Simplex	22.950,09
066	10/09/2013	13.623,74	0,35	32,41	4.415,45	28,00	Simplex	23.090,16
067	10/10/2013	13.824,45	0,57	31,66	4.376,82	27,50	Simplex	23.206,62
068	11/11/2013	14.075,69	0,54	30,96	4.357,83	27,00	Simplex	23.410,57

assinado eletronicamente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA

Código do documento: 4cb3fe99-11c1-4395-9494-da28605019ae



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

069	10/12/2013	14.571,64	0,92	29,76	4.336,52	26,50	Simples	23.918,82
070	28/01/2014	14.891,01	0,55	29,05	4.325,84	26,00	Simples	24.213,23
071	20/02/2014	17.733,38	0,69	28,17	4.995,49	25,50	Simples	28.524,73
072	28/03/2014	15.443,31	0,92	27,00	4.169,69	25,00	Simples	24.516,25
073	12/05/2014	14.524,42	0,46	25,58	3.715,35	24,00	Simples	22.617,31
074	20/05/2014	15.755,30	0,46	25,58	4.030,21	24,00	Simples	24.534,03
075	20/06/2014	16.040,03	0,40	25,08	4.022,84	23,50	Simples	24.777,64
076	21/07/2014	16.274,71	0,01	25,07	4.080,07	23,00	Simples	25.036,38
077	20/08/2014	16.491,42	0,25	24,75	4.081,63	22,50	Simples	25.201,99
078	13/10/2014	16.927,93	0,42	23,53	3.983,14	21,50	Simples	25.406,95
079	25/11/2014	17.301,11	0,51	22,90	3.961,95	21,00	Simples	25.728,30
080	19/11/2015	17.235,98	1,01	11,25	1.939,05	15,00	Simples	22.051,28
081	19/12/2014	17.572,23	0,78	21,95	3.857,10	20,50	Simples	25.822,34
082	20/01/2015	17.893,35	1,24	20,46	3.660,98	20,00	Simples	25.865,20
083	20/02/2015	18.376,07	1,22	19,00	3.491,45	19,50	Simples	26.131,69
084	20/03/2015	18.812,30	1,32	17,45	3.282,75	19,00	Simples	26.293,11
085	22/04/2015	19.331,96	0,71	16,63	3.214,90	18,50	Simples	26.718,03
086	20/05/2015	19.696,29	0,74	15,77	3.106,10	18,00	Simples	26.906,82
087	25/06/2015	20.156,81	0,79	14,86	2.995,30	17,50	Simples	27.203,73
082	20/11/2015	21.989,41	1,01	11,25	2.473,81	15,00	Simples	28.132,70
083	18/12/2015	22.500,30	0,96	10,19	2.292,78	14,50	Simples	28.388,08
084	21/01/2016	22.982,65	1,27	8,81	2.024,77	14,00	Simples	28.508,46
085	19/02/2016	23.602,03	0,90	7,84	1.850,40	13,50	Simples	28.888,51
086	21/03/2016	24.112,16	0,43	7,37	1.777,07	13,00	Simples	29.254,83

Assinado digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
 Documento assinado eletronicamente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
 Data e hora da assinatura: 18/04/2018 11:59:51
 Código do documento: 4cb33fe99-11c1-4395-9494-da28605019ae



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

097	20/04/2016	24.506,43	0,61	6,72	1.646,83	12,50	Simplex	29.422,42
098	20/05/2016	24.779,20	0,78	5,90	1.461,97	12,00	Simplex	29.390,11
099	22/06/2016	25.205,82	0,35	5,53	1.393,88	11,50	Simplex	29.658,67
100	07/10/2016	26.399,66	0,26	4,17	1.100,87	9,50	Simplex	30.113,08
101	09/02/2017	26.703,39	0,33	2,94	785,08	7,50	Simplex	29.550,11
102	09/02/2017	26.669,10	0,33	2,94	784,07	7,50	Simplex	29.512,16
103	09/02/2017	26.673,84	0,33	2,94	784,21	7,50	Simplex	29.517,40
104	23/11/2016	26.241,55	0,18	3,98	1.044,41	9,00	Simplex	29.741,70
105	21/12/2016	26.373,37	0,30	3,67	967,90	8,50	Simplex	29.665,28
106	31/01/2017	26.623,31	0,38	3,28	873,24	8,00	Simplex	29.696,27
107	02/03/2017	26.848,84	0,25	2,68	719,55	7,00	Simplex	29.498,18
108	20/04/2017	27.239,35	0,14	2,54	691,88	6,50	Simplex	29.746,76
109	03/05/2017	27.680,49	0,31	2,22	614,73	6,00	Simplex	30.003,53
110	31/05/2017	27.459,73	0,31	2,22	609,61	6,00	Simplex	29.753,50
111	30/05/2017	27.679,60	-0,23	2,46	680,92	5,50	Simplex	29.820,35
112	28/07/2017	27.871,52	0,24	2,21	615,96	5,00	Simplex	29.911,85
113	23/08/2017	28.055,48	0,19	2,02	566,72	4,50	Simplex	29.910,20
114	04/10/2017	28.282,72	0,42	1,43	404,44	3,50	Simplex	29.691,21
115	01/11/2017	28.422,25	0,28	1,14	324,01	3,00	Simplex	29.608,65
116	30/11/2017	28.967,54	0,28	1,14	330,23	3,00	Simplex	30.176,70
117	10/01/2018	28.959,75	0,29	0,41	118,74	2,00	Simplex	29.660,06
TOTAL:		1.586.465,91			381.630,46			2.468.145,44

Rubrica:

Data de Consolidação do Termo: 12/06/2014 Número do Acordo: 00542/2014

PARCELA

ÍNDICE(%) VARIACÃO (%) ATUALIZAÇÃO TAXA DE JUROS (%) TIPO DE JUROS VALOR ATUALIZADO



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	10/07/2014	1.725,87	0,01	25,07	432,68	23,00	Simplex	2.655,02
002	11/08/2014	1.793,85	0,25	24,75	443,98	22,50	Simplex	2.741,34
003	10/09/2014	1.758,94	0,57	24,05	423,03	22,00	Simplex	2.662,00
004	10/10/2014	1.772,01	0,42	23,53	416,95	21,50	Simplex	2.659,59
005	10/11/2014	1.790,78	0,51	22,90	410,09	21,00	Simplex	2.663,05
006	10/12/2014	1.807,16	0,78	21,95	396,67	20,50	Simplex	2.655,62
007	09/01/2015	1.825,21	1,24	20,46	373,44	20,00	Simplex	2.636,38
008	10/02/2015	1.848,39	1,22	19,00	351,19	19,50	Simplex	2.628,50
009	10/03/2015	1.880,18	1,32	17,45	328,09	19,00	Simplex	2.627,84
010	10/04/2015	1.912,20	0,71	16,63	318,00	18,50	Simplex	2.642,79
011	08/05/2015	1.946,79	0,74	15,77	307,01	18,00	Simplex	2.659,48
012	10/06/2015	1.989,93	0,79	14,86	292,73	17,50	Simplex	2.658,63
013	13/07/2015	2.009,58	0,62	14,15	284,36	17,00	Simplex	2.683,91
014	10/08/2015	2.031,53	0,22	13,90	282,38	16,50	Simplex	2.695,71
015	11/09/2015	2.041,03	0,54	13,29	271,25	16,00	Simplex	2.682,24
016	09/10/2015	2.066,18	0,82	12,37	255,59	15,50	Simplex	2.681,64
017	10/11/2015	2.082,60	1,01	11,25	235,42	15,00	Simplex	2.677,22
018	10/12/2015	2.102,24	0,96	10,19	214,22	14,50	Simplex	2.652,35
019	19/01/2016	2.207,68	1,27	8,61	194,50	14,00	Simplex	2.739,49
020	11/02/2016	2.181,01	0,90	7,84	171,78	13,50	Simplex	2.681,77
021	10/03/2016	2.200,97	0,43	7,37	162,21	13,00	Simplex	2.670,39
022	08/04/2016	2.230,86	0,61	6,72	149,91	12,50	Simplex	2.676,37
023	17/05/2016	2.320,98	0,78	5,90	136,94	12,00	Simplex	2.752,88
024	10/06/2016	2.292,12	0,35	5,53	126,75	11,50	Simplex	2.697,04





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

025	07/10/2016	2.425,55	0,26	4,17	101,15	9,50	Simplex	2.766,74
026	28/10/2016	2.426,84	0,26	4,17	101,20	9,50	Simplex	2.768,20
027	28/10/2016	2.425,88	0,26	4,17	101,16	9,50	Simplex	2.767,11
028	28/10/2016	2.424,86	0,26	4,17	101,12	9,50	Simplex	2.765,95
029	11/11/2016	2.435,49	0,18	3,98	96,93	9,00	Simplex	2.760,34
030	22/12/2016	2.456,90	0,30	3,67	90,17	8,50	Simplex	2.763,57
031	11/01/2017	2.467,59	0,38	3,28	80,94	8,00	Simplex	2.752,41
032	10/02/2017	2.434,25	0,33	2,94	71,57	7,50	Simplex	2.693,76
033	15/03/2017	2.514,10	0,25	2,68	67,38	7,00	Simplex	2.762,18
034	03/05/2017	2.543,66	0,31	2,22	56,47	6,00	Simplex	2.756,14
035	31/05/2017	2.545,65	0,31	2,22	56,51	6,00	Simplex	2.758,29
036	30/06/2017	2.564,42	-0,23	2,46	63,08	5,50	Simplex	2.772,01
037	10/07/2017	2.512,47	0,24	2,21	55,53	5,00	Simplex	2.696,40
038	10/08/2017	2.517,33	0,19	2,02	50,85	4,50	Simplex	2.683,75
039	04/10/2017	2.615,01	0,42	1,43	37,39	3,50	Simplex	2.745,23
040	31/10/2017	2.553,40	0,42	1,43	36,51	3,50	Simplex	2.680,56
041	20/11/2017	2.628,14	0,28	1,14	29,96	3,00	Simplex	2.737,84
042	10/01/2018	2.670,63	0,29	0,41	10,95	2,00	Simplex	2.735,21
TOTAL:		<u>92.980,27</u>		<u>8.188,04</u>	<u>81.837,63</u>			<u>113.549,93</u>
TOTAL GERAL:		2.861.077,71			681.837,63			4.440.499,43





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

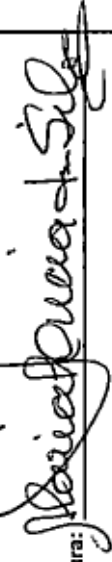
ENTE: Prefeitura Municipal de Escada / PE - 11.294.303/0001-80

Representante Legal: 213.678.504-44 - LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ESCADA - 06.152.328/0001-00

Representante Legal: 077.569.414-20 - MARIA LUCIA DA SILVA

Data: / / Assinatura: 

Data: 19/04/2018 Assinatura: 

TESTEMUNHAS:


Nome: JOSELIO DA SILVA PACHECO

Cargo: ASSISTENTE FINANCEIRO

CPF: 087.289.154-29


Nome: ELISETE CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 194.063.554-34

